



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2025 – ALAP

AUTOR: KAKÁ BARBOSA

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA
TEMÁTICA DO “EMPREENDEDORISMO”
COMO CONTEÚDO TRANSVERSAL NO
CURRÍCULO DAS REDES PÚBLICAS E
PRIVADAS DE ENSINO DO ESTADO DO
AMAPÁ”**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, APROVOU E O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído como conteúdo transversal no currículo das redes públicas e privadas de ensino, a temática do “Empreendedorismo”.

Parágrafo único. O tema será ministrado no horário regular das unidades da Rede Estadual de Ensino das escolas públicas e privadas do Estado do Amapá, passando as atividades, os projetos ou programas a serem abordados de maneira transversal, com viés multidisciplinar, a integrar a grade curricular.

Art. 2º. A inclusão da temática do “Empreendedorismo” tem como objetivo os seguintes pontos:

I - Favorecimento e incentivo a interdisciplinaridade;

II - Identificação de perfil e impulso vocacional;

III - Capacitação de estudantes e desenvolvimento de talentos;

IV - Estímulo à criatividade, o desenvolvimento das habilidades socioemocionais e o incentivo aos alunos para buscar soluções inovadoras para os desafios enfrentados;

V - Promoção, disseminação e integração de conceitos das áreas de teoria geral e métodos de administração, planejamento e gerenciamento de empresas, gestão de pessoas, mercado de trabalho, carreira, linguagem, matemática, educação executiva, inovação, tecnologia, marketing, pesquisa e consultoria, responsabilidade social, desenvolvimento sustentável;

VI - Desenvolvimento dos aspectos ligados à identificação, estratégias, organização e gerenciamento de projetos, criação e geração de valores para a



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

exploração de oportunidades profissionais com intuito de transformá-las em futuras atividades empreendedoras ou negócios;

VII - Motivação para o estudo e para a análise das oportunidades de mercado, com objetivo de impulsionar o crescimento econômico, contribuindo para a transformação social;

VIII - Empreendedorismo social.

Art. 3º. A implementação das ações pedagógicas que visem à inserção da temática do “Empreendedorismo” abordada na forma do parágrafo único do art.1º desta Lei, através das atividades, projetos ou programas que irão compor a grade curricular da Rede Estadual de Ensino, caberá autoridade administrativa no âmbito de suas atribuições junto à Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

Art. 5º. O Poder executivo no que for pertinente, regulamentará a presente Lei, estabelecendo as regras necessárias ao seu cumprimento.

Art. 6º. As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Educação, suplementadas se caso necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que visa instituir a temática do “Empreendedorismo”, suas atividades, projetos ou programas a serem abordados de maneira transversal, com viés multidisciplinar, passando a integrar a Rede Estadual de Ensino junto à grade curricular nas escolas públicas e privadas no Estado. Tem-se que as estratégias educacionais não são mais as mesmas depois do avanço da tecnologia.

Nesse cenário irreversível, torna-se fundamental compreender a importância da temática do empreendedorismo e que a educação empreendedora, ao nosso sentir, é matéria fundamental para o auxílio no desenvolvimento das habilidades dos educandos e que ao mesmo tempo, podem ser úteis em diversos contextos da vida, como o mercado de trabalho e suas oportunidades, dentre outros aspectos, e, que com a interação e integração da temática sugerida, podem se constituir em peças fundamentais para a educação e amadurecimento dos estudantes da rede pública.

Com a inevitável expansão das ferramentas modernas, novas abordagens em todo momento estão sendo pensadas para otimizar os estudos, estimular um aprendizado mais eficiente e interessante para as crianças e adolescentes, assim como, para o auxílio e o suporte tendo em vista o desenvolvimento de novas habilidades importantes para o público alvo. Que a temática do empreendedorismo (educação empreendedora) a ser ministrada no horário regular das unidades da Rede Estadual de Ensino das escolas públicas do Estado.

Assim, poderá indubitavelmente trazer benefícios, dentre os quais, podemos citar, tidos como os mais relevantes, a ajuda no desenvolvimento das habilidades socioemocionais, o estímulo a criatividade e inovação, o incentivo ao empreendedorismo social, o desenvolvimento das competências financeiras, a preparação dos alunos para o mercado de trabalho, o incentivo às atividades interdisciplinares, a formação de cidadãos autônomos capazes de identificar oportunidades e tomar decisões conscientes, o estímulo para os alunos pensarem de forma empreendedora, bem como, também, o estímulo para os alunos buscar soluções inovadoras para os desafios que enfrentam, dentre outras.

Portanto, trata-se de temática que demanda muitas atividades que integram várias áreas do conhecimento e que podem auxiliar os mestres à aplicação em outras matérias ou atividades do saber. Temos que o mais importante é despertar a viabilidade da implementação desta temática nas



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

escolas estaduais do Estado do Amapá, assim, podendo a iniciativa representar efetivamente um vetor/instrumento de preparação em prol dos estudantes da Rede Pública de Ensino para os novos modelos de labor demandados e requeridos pelo atual cenário no mercado de trabalho.

A educação atual com novas perspectivas para o ensino, conhecida como Educação 3.0, é baseada em maiores incentivos à autonomia dos alunos, que passam a estudar com recursos diferentes e abordagens específicas para as suas necessidades. Eles saem do papel de meros ouvintes para o de construtores do próprio aprendizado, com interações e trocas de experiência. Assim, com os problemas da vida real, iguais aos de um contexto profissional, o ensino busca preparar melhor os alunos para o futuro e para o exigente mercado de trabalho.

Além disso, é possível ajudar a criança e o jovem na sua vida pessoal e social também, com o convívio com as experiências de outras pessoas e o ensino de habilidades interpessoais. Que neste atual contexto, a educação empreendedora torna-se uma ferramenta valiosa, que poderá guiar os educadores para o despertar de uma nova mentalidade nos estudantes, o que por conseguinte, poderá desenvolver mais cidadãos proativos, críticos, autônomos, assim como, agentes efetivamente transformadores da sociedade.

Por fim, temos que esta oportunidade, ensejada pela ideia em debate, aos estudantes de Rede Pública de Ensino de receberem orientações quanto a temática proposta, entendemos como uma etapa preparatória no amadurecimento dos alunos e suas ideias, sobre como poderão evoluir como cidadãos e como profissionais daqui para a frente.

Assim, certos de que o fim colimado pela proposição poderá tornar-se um instrumento que por sua vez poderá auxiliar a assegurar uma melhor formação dos nossos alunos, traduzindo nossa constante preocupação de garantir um ensino público de qualidade para a formação de cidadãos mais preparados, e, somados aos demais argumentos,

Considerando o elevado interesse público, conto com o apoio necessário dos meus Pares para a aprovação da presente propositura.



KAKÁ BARBOSA
Deputado Estadual